

nologia e Gestão de Leiria, em regime de tempo parcial, 60%, oito horas, no período de 16 de Setembro de 2005 a 28 de Fevereiro de 2006.

Rosa Maria Campos Sobreira — autorizada a renovação da contratação como equiparada a assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria, pelo período de um ano, com início em 15 de Setembro de 2006.

Por despacho de 22 de Setembro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria:

Jorge Manuel Cordeiro Santos — autorizada a renovação da contratação como equiparado a assistente do 1.º triénio da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria, em regime de tempo parcial, 30%, quatro horas, no período de 16 de Setembro de 2005 a 28 de Fevereiro de 2006.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Fevereiro de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, *Carlos Fernando Couceiro de Sousa Neves*.

Despacho (extracto) n.º 5605/2006 (2.ª série). — Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Leiria:

De 3 de Outubro de 2005:

Luís Carlos Pereira Rasquilha — autorizada a renovação da contratação como equiparado a professor-adjunto da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria, em regime de tempo parcial, 60%, oito horas, no período de 16 de Setembro de 2005 a 28 de Fevereiro de 2006.

De 20 de Outubro de 2005:

Luís Miguel Ramos Perdigo — autorizada a renovação da contratação como assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria, pelo período de três anos, com início em 20 de Novembro de 2005.

Milena Maria Nogueira Vieira — autorizada a renovação da contratação como equiparada a professor-adjunto da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria, pelo período de dois anos, com início em 6 de Novembro de 2006.

Natália Santos Gameiro — autorizada a prorrogação da contratação como assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria, pelo período de um ano, com início em 4 de Dezembro de 2005.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Fevereiro de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, *Carlos Fernando Couceiro de Sousa Neves*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 5606/2006 (2.ª série). — A adopção de medidas objectivas em concursos de selecção de pessoal reforçam a transparência da actuação e favorecem o cumprimento dos princípios legais a que a Administração Pública se encontra sujeita.

A existência de um regulamento que enquadre e defina algumas regras de procedimentos a observar pelos diversos júris, no que diz respeito à realização da prova de conhecimentos e da entrevista profissional de selecção, é um factor decisivo para a criação da objectividade pretendida.

Ao abrigo das atribuições contidas no artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, e no uso das competências que me estão conferidas pelo artigo 15.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL), ouvida a Comissão Permanente do Conselho Geral, aprovo o regulamento das provas de conhecimentos e das entrevistas para selecção de pessoal não docente no âmbito do IPL anexo ao presente despacho do qual faz parte integrante.

20 de Janeiro de 2006. — O Presidente, *Luís Manuel Vicente Ferreira*.

Regulamento das provas de conhecimentos e das entrevistas nos concursos para selecção de pessoal não docente no âmbito do Instituto Politécnico de Lisboa.

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento visa estabelecer regras objectivas quanto ao modo de realização das provas de conhecimentos e das entrevistas a que os candidatos são submetidos nos concursos abertos no âmbito do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL), para além das já constantes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

Artigo 2.º

Âmbito

São abrangidos pelo presente regulamento os concursos externos e os internos, em qualquer uma das suas modalidades, que visem proceder à selecção e recrutamento de pessoal não docente para os serviços centrais e unidades orgânicas do IPL.

Artigo 3.º

Prova de conhecimento

1 — Qualquer que seja o tipo de concurso, o processo de selecção deverá integrar, obrigatoriamente, uma prova de conhecimentos, sob a forma escrita ou oral, com carácter eliminatório, a utilizar, isolada ou conjuntamente, com os restantes métodos previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

2 — A realização da prova de conhecimentos, sob a forma escrita ou oral, deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

- Nos termos da lei, a prova de conhecimentos incide sobre os conteúdos dos programas previamente aprovados, devendo abranger matérias relativas aos conhecimentos gerais e específicos fixados para cada categoria e área de recrutamento implicadas no respectivo concurso;
- Os júris designados para cada concurso deverão elaborar e aprovar, na reunião em que forem definidos os métodos e critérios de selecção, um conjunto de questões que se enquadrem nos conteúdos dos programas, com pelo menos o dobro do número das perguntas que irão constar da prova, bem como as respectivas orientações, por tópicos, das correspondentes respostas;
- As questões e orientações de resposta referidas na alínea anterior deverão ser dadas a conhecer aos candidatos admitidos aquando da sua notificação do dia, local e hora da realização da prova e divulgadas no sítio do IPL na Internet, no espaço nele criado para esse efeito;
- No caso de concursos para categorias cuja especificidade da área funcional em que se inserem exijam um tipo de prova com respostas predominantemente opinativas, na sequência de proposta fundamentada do júri e despacho do presidente do Instituto, poderá ser dispensada a publicitação das orientações de resposta prevista na alínea anterior;
- No dia da prova e antes da sua realização, o júri promove, em acto público previamente anunciado aos candidatos, um processo de sorteio das perguntas que deverão integrar a prova, até ao número que tiver sido fixado, de entre as que constam do elenco aprovado;
- A prestação das provas é efectuada sem recurso a consulta;
- A classificação obtida na prova deverá ser divulgada aos candidatos antes da realização da entrevista profissional, caso esta conste como método de selecção.

3 — No caso de concurso para categoria cujas funções sejam de natureza eminentemente prática, designadamente para as categorias da carreira de operário, a prova de conhecimentos revestirá a forma prática, devendo o júri do concurso aplicar os procedimentos fixados no número anterior com as necessárias adaptações.

Artigo 4.º

Entrevista profissional de selecção

Sempre que o concurso preveja como método de selecção a entrevista, deverá ser observado o seguinte:

- Na entrevista, os candidatos são avaliados, numa relação inter-pessoal, segundo parâmetros ajustados ao perfil definido para a entidade a seleccionar e o tipo de funções a executar;
- O apuramento da classificação em cada parâmetro definido resulta da média simples das notas atribuídas por cada um dos elementos do júri, após a realização da entrevista;
- Na entrevista é utilizada uma ficha individual por candidato entrevistado, conforme modelo anexo ao presente regulamento, na qual devem ficar registados os elementos constantes do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, bem como a explicitação dos fundamentos das classificações atribuídas em cada parâmetro pelos elementos do júri;
- A classificação final a atribuir na entrevista resulta da média das notas obtidas no conjunto dos parâmetros definidos nos termos da alínea a) do presente artigo;
- A ponderação a atribuir pelo júri a cada parâmetro não pode, em caso algum, ultrapassar o triplo do valor fixado para o parâmetro com menor peso;
- As entrevistas têm carácter público.